



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 925/2014, de 11 de março de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 01 (um) ano 01 (uma) servente para prestar atendimento junto a Secretaria de Educação, Escola de Educação Infantil, podendo o mesmo ser renovado por igual período.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações, e de caráter administrativo.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho e carga horária será fixada pela legislação municipal vigente.

parágrafo 3º - A remuneração salarial do contratado será equivalente ao valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária Municipal nº 909/2013 de 17.12.2013.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 11 de março de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

O contrato de trabalho a ser firmado será para atividades a serem exercidas junto a Secretaria Municipal de Educação, Escola de Educação Infantil.

Como é de conhecimento público, o concurso para admissão de servidores se encontra sob judicie, estando o Município impedido de chamar os concursados que lograram êxito na aprovação.

Até que se resolva juridicamente esta situação o município realizará em breve processo seletivo simplificado para várias funções, dentre elas a de servente.

Assim sendo, solicitamos aos nobres Edis que apreciem e decidam o presente Projeto de Lei em regime de urgência para que possamos dar continuidade ao atendimento da demanda da Escola de Educação Infantil com o quadro completo de profissionais.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres Edis para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 11 de março de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de 01 (uma) servente para a Secretaria de Educação, Escola de Educação Infantil acarretará aumento de despesa para o exercício de 2014, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 909 de 17/12/2013; Lei Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 903/2013 de 13.11.2013.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 11 de março de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito Municipal